

**LEI Nº 1.194
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Institui 'Programa Municipal de
Consciência Ambiental' e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o 'Programa Municipal de Consciência Ambiental', que tem como principal objetivo o desenvolvimento de processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e da coletividade na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.

Art. 2º As atividades vinculadas 'Programa Municipal de Consciência Ambiental' devem focar nas seguintes linhas de atuação:

- I. Consciência da sociedade sobre a problemática ambiental e social, inclusive quanto a responsabilidade dos cidadãos;**
- II. Desenvolvimento de cursos, palestras, estudos, pesquisas e experimentações;**
- III. Produção e divulgação de material educativo;**
- V. Ações que estimulem construções ecologicamente sustentáveis;**
- VI. Preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão e de educação ambiental;**
- VII. Formação e capacitação de educadores do ensino fundamental e médio mediante auxílio financeiro para realização de ações voltadas à educação ambiental;**

Art. 3º. Para execução do programa instituído por esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I. Conceder auxílio financeiro para estudantes da última série do Ensino Médio da Escola Estadual Coronel Xavier Chaves, que desenvolverem ações de conscientização ambiental nas escolas e junto à comunidade local, selecionados conforme regulamento a ser expedido pela Escola Estadual, conjuntamente, com as Secretarias Municipal de Meio Ambiente e Agricultura. Assim como, conceder auxílio financeiro para o professor coordenador designado pela direção da Escola Estadual Coronel Xavier Chaves que desenvolva atividades correlatas a área proposta nesta lei;**
- II. Formalizar convênios e parcerias com organizações públicas e privadas;**
- III. Destinar de recursos financeiros, oriundos do orçamento municipal e repassados por órgãos federais e estaduais para a implementação de projetos e ações do programa;**
- IV. Conceder incentivos fiscais para proprietários que realizarem construções ecologicamente sustentáveis, conforme critérios a ser expedido pelo Executivo Municipal;**

V. Conceder incentivos financeiros aos servidores que atuam diretamente nos serviços de varrição, limpeza, coleta e reciclagem do lixo, no montante e forma definido em ato específico.

Art. 4º Para execução do Programa objeto desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, no presente exercício, a abertura de crédito especial até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§1º. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente para inclusão da seguinte dotação de despesa:

UNIDADE	02.012.000	SECRETARIA MUNIC MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL
SUFUNÇÃO	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA	1801	PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROJ/ATIVIDADE	2393	PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENCIA AMBIENTAL
VINCULO	000363	PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENCIA AMBIENTAL
DOTAÇÃO	33.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS PESSOAS FISICAS
FICHA	718	

Art. 5º. O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que entender necessário.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período 2018/2021, instituído pela Lei Municipal de nº. 1190 de 29 de novembro de 2017, na Lei Municipal de nº. 1.169 de 03 de julho de 2017 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e na Lei Municipal de nº. 1.191 de 29 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais dos exercícios seguintes, dotações orçamentárias suficientes para garantir o cumprimento dos objetivos da presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 13 de dezembro de 2017.

**Fúvio Olimpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal**